



Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Gabinete do Prefeito  
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 173/2021/GP

São Roque, 08 de março de 2021.

**Assunto: Pavimentação Asfáltica na Vila Vinhas**

Ref.: Requerimento Nº 014/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, ao Vereador autor do Requerimento, José Alexandre Pierroni Dias (Alexandre Veterinário), bem como aos nobres Vereadores desta Casa de Leis, a resposta técnica da Chefe de Divisão do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Por este Ofício, a fim de esclarecer os Vereadores e trazer transparência aos gastos com obras públicas, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, com o objetivo de fazer valer uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo.

Atenciosamente,



**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, nº 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523  
CEP 18135-125 - São Roque/SP - [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br);  
E-mails: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br); [secretariaggp@saoroque.sp.gov.br](mailto:secretariaggp@saoroque.sp.gov.br).

PROTOCOLO CETSUR Nº03118/2021 - 09/03/2021 17:19



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



**Ref: Requerimento nº 14/2021**

1. Qual é a empresa responsável pelas obras de pavimentação asfáltica em curso na Vila Vinhas, Distrito de São João Novo?

R:

**Gestor Engenharia LTDA e Obragem Engenharia e Construções LTDA**

2. Encaminhar cópia do contrato.

R:

**Anexo.**

3. Informar quais serão as vias públicas contempladas com a pavimentação asfáltica.

R:

**Gestor Engenharia LTDA: Rua Eboli, Rua Marcia, Rua Sueli, Rua Leonor, Rua Maurício e Rua Denise;**

**Obragem Engenharia e Construções LTDA: Rua Eduardo e Rua Josephina.**

4. Informar a data prevista para o término das obras.

R:

**Gestor Engenharia LTDA: 26/05/2021**

**Obragem Engenharia e Construções LTDA: 07/07/2021**

5. Informar o custo estimado das obras de pavimentação asfáltica.

R:

**Gestor Engenharia LTDA: R\$578.702,30 (Quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e dois reais e trinta centavos) valor este referente a Pavimentação Asfáltica nas ruas Eboli, Rua Marcia, Rua Sueli, Rua Leonor, Rua Maurício e Rua Denise.**

**Obragem Engenharia e Construções LTDA: R\$799.063,03 (Setecentos e noventa e nove mil reais e três centavos) valor este referente a Pavimentação Asfáltica na Rua Eduardo (Vila Vinhas), na Rua Josephina (Vila Vinhas) e na Rua Antonio de Oliveira Pinto (Centro - São João Novo).**

**Observação:** A estimativa do valor foi feita levando em consideração as três ruas, mesmo a Rua Antonio de Oliveira Pinto não fazendo parte da Vila Vinhas.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



6. Informar quanto da obra já foi realizada e quanto já foi pago à empresa.

R:

Gestor Engenharia LTDA: 14,19% da obra já foi realizada - R\$82.134,38 (Oitenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) foi pago.

Obragem Engenharia e Construções LTDA: Ainda não foi realizada nenhuma medição na Vila Vinhas, conseqüentemente não foi pago nada à empresa.

7. Encaminhar cópia das respectivas notas fiscais.

R:

Anexo.

Haysa S. Tigre de Sousa

Chefe de Divisão do Dep de Planejamento e Meio Ambiente



10/201501

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bouças por Natavega"*

**CONTRATO N.º 036/2020**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2020**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes, pelo Diretor do Departamento de Administração Eduardo Vieira Domingues e pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente Claudinei Rosa, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ sob o nº. 01.817.838/0001-35, com sede a Rodovia Raimundo Antônio Soares, Km 101,5, bairro Capoavinha, na cidade de Votorantim/SP, representada neste ato por Ulisses Malheiros, domiciliado na cidade de Sorocaba/SP, portador(a) da cédula de identidade n.º 19.671.208-7 – SSP/SP e do CPF/MF nº. 276.713.368-66 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**; assim têm as partes entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO**

---

01.1 – Contratação de empresa para execução de obras de **Pavimentação asfáltica de diversas vias públicas no município de São Roque/SP**, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma físico, cronograma físico-financeiro e projetos, constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital

01.2 - O regime de execução é o de empreitada por preços unitários

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES**

---

02.1 - O preço contratado corresponde ao valor total dos serviços constante da proposta da Contratada adjudicado pela Prefeitura que é de **R\$ 3.596.511,51** (três milhões quinhentos e noventa e seis mil quinhentos e onze reais e cinquenta e um centavos) e as despesas correrão por conta das seguintes dotações do orçamento de 2020:

· 791 - 01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.00 – Fonte 7 – Operações de Crédito – Obras e Instalações – Obras de Infraestrutura Viária em Vias Públicas.

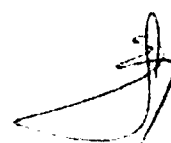
02.2 - Os pagamentos serão parciais, após as respectivas medições mensais, aprovadas pelos responsáveis pela fiscalização.

02.3 – As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:

02.3.1 – Planilha de Medição, em 03 vias;

02.3.2 – Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;

1



5



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque - a Terra do Vinho e Beuils por Natureza"*

02.3.3 - Relatório fotográfico colorido, comprovando a execução dos serviços medidos, em 03 vias;

02.3.4 - Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

02.3.5 - Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

02.3.6 - Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

02.3.7 - Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;

02.3.8. - Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

02.3.9 - Fotocópia do diário dos serviços referente ao período da medição, em 03 vias;

02.3.10 - CND do INSS, em 03 vias.

02.4 - Após aprovadas às medições pela fiscalização, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada ao Diretor do Departamento Planejamento e Meio Ambiente, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal.

02.5 - Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item 02.3.

02.6 - Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.

02.9 - Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.

02.10 - O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer o devido desconto do ISS na Nota Fiscal.

02.11 - Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

02.12 - A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 2.4 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

02.13 - Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da última parcela a que fizer jus a Contratada, até que sejam cabalmente demonstradas



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque - a Terra do Vinho e Bontia por Natureza"*

e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.

**02.14** - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

**02.15** - Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.

**02.16** - Os valores não serão reajustados, salvo se o prazo do contrato superar 12 meses, quando então será reajustado pelo índice IPCA a contar da data do vencimento da validade da proposta.

**02.17** - Por mês, a Prefeitura fará um desembolso financeiro de no máximo **37,98% (trinta e sete vírgula noventa e oito por cento)**, do valor total a ser contratado. Caso ocorra um acúmulo nas últimas parcelas, estas deverão ser pagas integralmente.

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

---

**03.1** - A contratada prestou garantia no valor de R\$ 179.825,57, como condição para a assinatura do contrato, representada por seguro garantia.

**03.2** - Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento, se for o caso, sob pena de não renovação contratual e demais penalidades contratuais do edital.

**03.3** - O valor da garantia será devolvido 10 (dez) dias após o término do contrato. No caso de prorrogação contratual e vencimento do prazo da caução, esta deverá ser renovada pelo período de duração do contrato e nas mesmas condições iniciais.

---

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

**04.1** – O prazo do contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da assinatura do competente instrumento.

**04.2** - O prazo para a execução da obra é de: **90 (cento e vinte) dias**.

**04.3** - Os prazos de execução serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o contrato também poderá ser prorrogado nestes termos.

Handwritten signature and initials, including a large '3' and a stylized signature.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Pleno e Bonito por Natureza"*

---

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

---

05.1 – Os serviços serão recebidos pela fiscalização da Prefeitura, por meio de termo circunstanciado.

---

## CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

06.1 - Não será permitida a subcontratação.

06.2 - A contratada deverá entregar a PREFEITURA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na execução dos serviços, como responsável técnico pela execução.

06.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

06.4 - Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive a presença obrigatória do engenheiro responsável pelos serviços, independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

06.5 – A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque. A contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos à Prefeitura e a terceiros, incluindo-se aí a obrigatoriedade de colocação de tapumes ou barreiras, de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, nos termos da NR 18 – item 18.30, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos. Todo e qualquer prejuízo que a contratada vier a causar à Prefeitura e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, gerará para ela a obrigação de ressarcimento.

06.6 - A contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado na execução dos serviços.

06.7 - A responsabilidade da contratada é integral para a execução total dos serviços, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o término do contrato. A Prefeitura se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

06.8 - Caberá a contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

07.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da

cf



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque - a Terra do Vinho e Beata por Natureza"*

Prefeitura;

07.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES**

---

08.1 – A Prefeitura aplicará multas e sanções na infringência aos dispostos dos Termos do Edital e nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.

08.1.1 - Multa por recusa injustificada de assinatura do contrato: 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, pois caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

08.1.2 – Multa por atraso ou recusa injustificada de assinatura da ordem de serviço: 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato.

08.1.3 – Multa em caso de paralisação ou falta sem motivo justificado e relevante: 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;

08.1.4 – Multa por serviço não aceito e não corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;

08.1.5 – Multa por descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho: 01 (uma) UFM por dia de descumprimento, limitada a 20% do valor do contrato, bem como a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público;

08.1.6 - Multa por não entregar os documentos contidos nos itens 10.2.4 a 10.2.10 do edital: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

08.1.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à contratada a pena de Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

08.1.8 – Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

08.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 08.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

08.3 – No decorrer da execução dos serviços, o Gestor do Contrato relatará os problemas e indicará as infrações cometidas na conformidade dos itens 08.1 e seus subitens, ensejando o início de Processo Administrativo, que deverá observar o procedimento previsto na Lei Complementar nº 24/2003. O Departamento de Administração intimará a empresa para regularização dos problemas e a apresentação de defesa escrita que poderá ser aceita ou não, devidamente circunstanciada pelo Departamento Gestor do contrato.

08.4 – Não sanados os problemas ou não aceita as argumentações da defesa, o Departamento de Administração expedirá Notificação apontando a infração cometida e a multa a ser aplicada. As

CF  
5





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bônito por Natureza"*

infrações cometidas por si só constituirão à CONTRATADA em mora. À contratada é garantida interposição de recurso à notificação à autoridade superior competente.

08.5 – As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

08.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

08.7 - As aplicações das penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

08.8 - As multas poderão ser descontadas da caução ou dos pagamentos a serem feitos à contratada.

08.9 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderá ser aplicada também àqueles que:

08.9.1 - Retardarem a execução do Certame;

08.9.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

08.9.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

08.9.4 – Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

08.10 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 19.1 deste edital.

---

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

09.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

---

10.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonitas por Natureza"*

inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

10.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

---

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

11.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

---

12.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

---

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

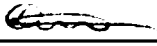
São Roque (SP), 28 de julho de 2020.

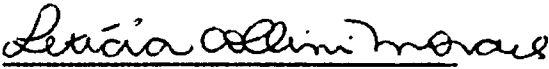
  
\_\_\_\_\_  
Claudio José de Góes  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Obragen Engenharia e Construções LTDA  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
José Eduardo Damas Loureiro  
Diretor do Departamento de Planejamento

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CAMILLA CRISTINA COUTINHO  
RG 46.235.830-6

  
\_\_\_\_\_  
LETICIA COLLINI DE MORAES  
RG 46.273.584-1  
CPF 123.456.789-10  
DOMICÍLIO 12345-678



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bontês por Natureza"*

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

**CONTRATADO:** OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 036/2020 – Concorrência Pública nº 001/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras de **Pavimentação asfáltica de diversas vias públicas no município de São Roque/SP**, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma físico, cronograma físico-financeiro e projetos, constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 28 de julho de 2020

af  
  
8



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque - SP, Cep: 18130-505.

E-mail institucional: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [claudio@vinicolagoes.com.br](mailto:claudio@vinicolagoes.com.br)

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque - SP, Cep: 18130-505.

E-mail institucional: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [claudio@vinicolagoes.com.br](mailto:claudio@vinicolagoes.com.br)

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: José Eduardo Damas Loureiro

Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

CPF: 057.972.458-17

RG: 14.866.267-5

Data de Nascimento: 06/05/1964

Endereço residencial: Av. Moreira César, 242, Apto. 102, centro, Sorocaba /SP

E-mail institucional: [planejamento@saoroque.sp.gov.br](mailto:planejamento@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jeduardodl@gmail.com](mailto:jeduardodl@gmail.com)

Telefone(s): (11) 4784-8527

Cel: (15) 99128-7557

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Ulisses Malheiros

Cargo: Sócio/Gerente

CPF: 276.713.368-66

RG.: 19.671.208-7-SSP-SP

Data de nascimento: 22/10/1972

Endereço residencial completo: Rua Raphael Dias da Silva nº 950, Apto. 124 C, Sorocaba-SP

CEP: 18048-120

E-mail institucional: [ulisses@obragen.com.br](mailto:ulisses@obragen.com.br)

E-mail pessoal: [obragen@obragen.com.br](mailto:obragen@obragen.com.br)

Telefone(s): (15)3242-8190

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA”  
ESTADO DE SÃO PAULO



“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

CONTRATO N.º 067/2020  
TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2020

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes e pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente Sr. José Eduardo Damas Loureiro, doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **GESTOR ENGENHARIA LTDA**, CNPJ sob o nº. 01.846.687/0001-43, com sede a Rua Doutor Melo Alves, n.º 89, Conj. 401, bairro Cerqueira Cesar, na cidade de São Paulo/SP, representada neste ato por Paulo Eugênio Chaves Façanha domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador(a) da cédula de identidade n.º 38.850.564-3 – SSP/SP e do CPF/MF nº. 317.156.563-34, doravante designada simplesmente CONTRATADA; assim têm as partes entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

---

**01.1** – Contratação de Empresa para Pavimentação Asfáltica no Bairro Vila Vinhas e Bairro Jardim Flórida no Município De São Roque/SP, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, de acordo com o edital e com as normas técnicas e quantidades contidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.

---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

---

**02.1** - O preço contratado corresponde ao valor total da obra constante da proposta da Contratada adjudicado pela Prefeitura que é de **R\$ 720.189,64** (setecentos e vinte mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) e as despesas correrão por conta da seguinte dotação do orçamento de 2020:

a) 791 - 01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.00 – Fonte 7 – Operações de Crédito - Obras de Infraestrutura viária em Vias Públicas - Obras e Instalações – R\$ 720.189,64 - Empenho nº 6581/2020

b) Regime de Execução: Empreitada por preços unitários.

**02.2** - Os pagamentos serão parciais, após as respectivas medições mensais aprovadas.

1



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

**02.3 – As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:**

**02.3.1 – Planilha de Medição, em 03 vias;**

**02.3.2 – Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;**

**02.3.3 – Relatório fotográfico colorido, comprovando a execução dos serviços medidos, em 03 vias;**

**02.3.4 – Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;**

**02.3.5 – Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;**

**02.3.6 – Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;**

**02.3.7 – Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;**

**02.3.8. – Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;**

**02.3.9 – Fotocópia do diário dos serviços referente ao período da medição, em 03 vias;**

**02.3.10 – CND do INSS, em 03 vias.**

**02.4 – Após aprovadas às medições pela fiscalização, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada ao Diretor do Departamento Planejamento e Meio Ambiente, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal.**

**02.5 – Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item 02.3.**

**02.6 – Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.**

**02.7 – Por mês, a Prefeitura fará um desembolso financeiro de no máximo 24,12% (vinte e quatro virgula doze por cento) sobre o valor total do contrato. Caso ocorra um acúmulo nas últimas parcelas dos lotes, esta deverá ser paga integralmente.**

**02.8 -Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que**

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

## "ESTÂNCIA TURÍSTICA" ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.

**02.9** - O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer o devido desconto do ISS na Nota Fiscal.

**02.10** - Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

**02.11** - A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos no prazo estabelecido no item 2.4, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

**02.12** – Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da última parcela a que fizer jus à Contratada, até que sejam cabalmente demonstradas e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.

**02.13** - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

**02.14** - Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.

**02.15** - Os valores não serão reajustados, salvo se o prazo do contrato superar o prazo de 12 meses, quando então será reajustado pelo índice IPCA a contar da data de apresentação da proposta.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

---

**03.1** - A contratada prestou garantia no valor de R\$ 36.009,48, como condição para a assinatura do contrato, representada por seguro garantia.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

## “ESTÂNCIA TURÍSTICA” ESTADO DE SÃO PAULO



*“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”*

03.2 - Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento, se for o caso, sob pena de não renovação contratual e demais penalidades contratuais do edital.

03.3 - O valor da garantia será devolvido 10 (dez) dias após o término do contrato. No caso de prorrogação contratual e vencimento do prazo da caução, esta deverá ser renovada pelo período de duração do contrato e nas mesmas condições iniciais.

---

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

04.1 – O prazo de vigência do contrato será de **210 (duzentos e dez) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual.

04.2 - O prazo para a execução da obra é de: **180 (cento e oitenta) dias**.

04.3 - Os prazos de execução serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o prazo contratual também poderá ser prorrogado nestes termos.

---

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

---

05.1 – Os serviços serão recebidos pela fiscalização da Prefeitura, por meio de termo circunstanciado.

---

### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

06.1 - Não será permitida a subcontratação.

06.2 - A contratada deverá entregar a PREFEITURA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na execução dos serviços, como responsável técnico pela execução.

06.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

06.4 - Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive a presença obrigatória do engenheiro responsável pelos serviços, independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

06.5 – A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de

1

4

RT

f





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA”  
ESTADO DE SÃO PAULO



*“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”*

convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque. A contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos à Prefeitura e a terceiros, incluindo-se aí a obrigatoriedade de colocação de tapumes ou barreiras, de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, nos termos da NR 18 – item 18.30, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos. Todo e qualquer prejuízo que a contratada vier a causar à Prefeitura e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, gerará para ela a obrigação de ressarcimento.

**06.6** - A contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado na execução dos serviços.

**06.7** – A responsabilidade da contratada é integral para a execução total dos serviços, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o término do contrato. A Prefeitura se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

**06.8** - Caberá a contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

**07.1.** Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

**07.2.** Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES

---

**08.1** – A Prefeitura aplicará multas e sanções na infringência aos dispostos dos Termos do Edital e anexos, além dos termos do contrato e nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.

**08.1.1** - Multa por recusa injustificada de assinatura do contrato: 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, pois caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

**08.1.2** – Multa por atraso ou recusa injustificada de assinatura da ordem de serviço: 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato.

**08.1.3** – Multa em caso de paralisação ou falta sem motivo justificado e relevante: 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

## “ESTÂNCIA TURÍSTICA” ESTADO DE SÃO PAULO



*“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”*

**08.1.4** – Multa por serviço não aceito e não corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;

**08.1.5** – Multa por descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho: 01 (uma) UFM por dia de descumprimento, limitada a 20% do valor do contrato, bem como a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público;

**08.1.6** - Multa por não entregar os documentos contidos nos itens 10.2.4 a 10.2.10 do edital: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

**08.1.7** - Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à contratada a pena de Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**08.1.8** – Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**08.2** - Sem prejuízo das sanções previstas no item 08.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**08.3** – No decorrer da execução dos serviços, o Gestor do Contrato relatará os problemas e indicará as infrações cometidas na conformidade dos itens 08.1 e seus subitens, ensejando o início de Processo Administrativo, que deverá observar o procedimento previsto na Lei Complementar nº 24/2003. O Departamento de Administração intimará a empresa para regularização dos problemas e a apresentação de defesa escrita que poderá ser aceita ou não, devidamente circunstanciada pelo Departamento Gestor do contrato.

**08.4** – Não sanados os problemas ou não aceita as argumentações da defesa, o Departamento de Administração expedirá Notificação apontando a infração cometida e a multa a ser aplicada. As infrações cometidas por si só constituirão à CONTRATADA em mora. À contratada é garantida interposição de recurso à notificação à autoridade superior competente.

**08.5** – As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**08.6** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**08.7** - As aplicações das penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**08.8** - As multas poderão ser descontadas da caução ou dos pagamentos a serem feitos à contratada.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA”  
ESTADO DE SÃO PAULO



*“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”*

**08.9** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderá ser aplicada também àqueles que:

**08.9.1** - Retardarem a execução do Certame;

**08.9.2** - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**08.9.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**08.9.4** – Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

**08.10** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 20.1 deste edital.

---

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

---

**09.1** - O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

---

**10.1** A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

**10.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3** O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

**10.4** Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

---

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

---

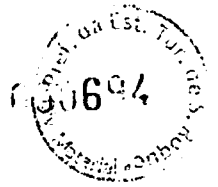
*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

**“ESTÂNCIA TURÍSTICA”  
ESTADO DE SÃO PAULO**



*“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”*

11.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

---

12.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

---


## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

---

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 27 de outubro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Claudio José de Góes  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Gestor Engenharia LTDA  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
José Eduardo Damas Loureiro  
Diretor do Departamento de Planejamento

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Lúcia Camargo

  
\_\_\_\_\_  
[Signature]



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

**“ESTÂNCIA TURÍSTICA”  
ESTADO DE SÃO PAULO**



*“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”*

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

**CONTRATADO:** GESTOR ENGENHARIA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 067/2020 – Tomada de Preços nº 023/2020.

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Pavimentação Asfáltica no Bairro Vila Vinhas e Bairro Jardim Flórida no Município De São Roque/SP, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, de acordo com o edital e com as normas técnicas e quantidades contidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 27 de outubro de 2020

1. 9



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

**"ESTÂNCIA TURÍSTICA"**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Claudio José de Góes  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 055.745.858-71 RG: 14.443.487-8  
Data de Nascimento: 20/08/63  
Endereço residencial: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque – SP Cep: 18130-505.  
E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br  
E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br  
Telefone(s): (11) 4784 - 8534  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Claudio José de Góes  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 055.745.858-71 RG: 14.443.487-8  
Data de Nascimento: 20/08/63  
Endereço residencial: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque – SP Cep: 18130-505.  
E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br  
E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br  
Telefone(s): (11) 4784 - 8534  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: José Eduardo Damas Loureiro  
Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente  
CPF: 057.972.458-17 RG: 14.866.267-5  
Data de Nascimento: 06/05/1964  
Endereço residencial: Av. Moreira César, 242, Apto. 102, centro, Sorocaba /SP  
E-mail institucional: planejamento@saoroque.sp.gov.br  
E-mail pessoal: jeduardodl@gmail.com  
Telefone(s): (11) 4784-8527 Cel: (11)94501-8854  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Paulo Eugênio Chaves Façanha  
Cargo: Sócio-Diretor  
CPF: 317.156.563-34 RG: 38.850.564-3  
Data de Nascimento: 29/06/1968  
Endereço residencial completo: Rua da Consolação, 3438, apto 1101 – Cerqueira Cesar, São Paulo/SP.  
CEP: 01416-000  
E-mail institucional: paulo@gestorengenharia.com.br / E-mail pessoal: pfacanha68@gmail.com  
Telefone(s): 11 3063-4811 e 11 98510-9379  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

## NOTA DE LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO / ORDEM DE PAGAMENTO DE EMPENHO

Exercício: 2020

Nota de Empenho: 6581

Parcela: 1

G - Global

Vencimento: 22-12-2020

Ficha: 791

### CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Orgão: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE  
 Unidade: 08 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS  
 SubUnidade: 01 OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
 Função: 15 URBANISMO  
 SubFunção: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA  
 Programa: 0030 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
 Projeto/Atividade: 1287 OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA EM VIAS PÚBLICAS  
 Despesa: 4 4 90 51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES

### DADOS FORNECEDOR

Credor: 1002146 GESTOR ENGENHARIA LTDA  
 Endereço: R DOUTOR MELO ALVES, 89 Cidade: SAO PAULO UF: SP  
 Bairro: CERQUEIRA CESAR CEP: 01417010  
 Insc/Ident: CNPJ/CPF: 01.846.687/0001-43 Telefone: 11 3063-4811  
 Banco: 341 Agência: 0845 Conta: -22015-1

### DEMONSTRATIVO DE SALDOS

Valor Empenho: 720.189,64 Valor SubEmpenho: 82.134,38 Saldo Atual: 638.055,26

### DOCUMENTOS DE PAGAMENTO

Tipo	Documento	Valor R\$	Emissão	Descrição Adicional
Nota Fiscal	449	82.134,38	15-12-2020	

### FONTE RECURSO

Fonte Recurso: 07 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
 Código Aplicação: 110.0000 - GERAL

### DISCRIMINAÇÃO DOS DESCONTOS

Tipo Receita	Contribuinte	Valor R\$
E 022 - INSS DE TERCEIROS	GESTOR ENGENHARIA LTDA	903,48
O 1118023101 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	GESTOR ENGENHARIA LTDA	3 285,37
<b>Total dos Descontos:</b>		<b>4.188,85</b>

### LIQUIDAÇÃO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de pagamento, foi procedida com base no(s) documento(s) apresentando onde demonstra a entrega do material ou a efetivação do serviço prestado.

Histórico: TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO VILA VINHAS E BAIRRO JARDIM FLÓRIDA, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 210 DIAS E PRAZO DE EXECUÇÃO DE 180 DIAS. MEDIÇÃO Nº 01 - PERÍODO DE 27/10/2020 A 10/12/2020

Data Liquidação: 17/12/2020

SILVIA CRISTINA SILVA  
 CHEFE DE SERVIÇO TÉCNICO DE EMPENHO

CARLA ROGÉRIA AGOSTINHO  
 DIRETORA DE FINANÇAS

### AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.

Valor Liquidado: 82.134,38 Descontos: 4.188,85 Liquidado A Pagar: 77.945,53

TATIANE FERREIRA  
 TESOUREIRA

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
 PREFEITO MUNICIPAL

### QUITAÇÃO

Recebi(emos) da Prefeitura da Estância Turística de São Roque a importância de R\$ 82.134,38 ( Oitenta e Dois Mil Cento e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos ), a constante documento acima relacionados.

Nome:

CPF/RG:

Assinatura:

631



23/12  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE**

**Recibo de retenção**

Código de verificação: RDIC.SP5C.30P9.R0FM - Emissão: 16/12/2020 14:53:40

**Tomador dos Serviços**

**CPF / CNPJ** 70.946.009/0001-75

**Nome** PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

**Endereço** R. São Paulo, 966

**Bairro** TABOÃO

**Município** São Roque

**País** Brasil

**CEP** 18130-120

**UF** SP

O tomador dos serviços acima relacionado realizou a retenção dos tributos referentes à nota fiscal abaixo:

**Dados da Nota Fiscal**

**Prestador:**01.846.687/0001-43 - GESTOR ENGENHARIA LTDA.

**Número da Nota:**449

**Valor(es) Retido(s):** ISSQN 3.285,37


**Observação:**Recibo para nota escriturada número 449 de senha 14PX.GTD1.MIWU.MQ8N.

Link para a Nota Fiscal <https://www.nfe-cidades.com.br/documento/14PX.GTD1.MIWU.MQ8N>

Data:     /     /

Assinatura:



 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> <small>70701215001846687000143</small>	Número da Nota <b>00000449</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>15/12/2020 09:11:13</b>			
	Código de Verificação <b>VWDT-S9MP</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>01.846.687/0001-43</b> Inscrição Municipal: <b>3.767.049-2</b> Nome/Razão Social: <b>GESTOR ENGENHARIA LTDA.</b> Endereço: <b>R DOUTOR MELO ALVES 89, CJ 401 - Cerqueira César - CEP: 01417-010</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>MUNICÍPIO DE SAO ROQUE</b> CPF/CNPJ: <b>70.946.009/0001-75</b> Inscrição Municipal: <b>---</b> Endereço: <b>R R SAO PAULO 965 - BAIRRO DO TABOAO - CEP: 19130-120</b> Município: <b>São Roque</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>nfe@saoroque.sp.gov.br</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>---</b> Nome/Razão Social: <b>---</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
<b>SERVIÇOS PRESTADOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA.</b> Tomada de Preços nº 023/2020 - Pavimentação Asfáltica no Bairro Vilas Vinhas e Bairro Jardim Flórida 1ª Medição: 27/10/2020 a 10/12/2020 Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito número 20/90720-6, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de São Roque. Valor: 82.134,38 B.C INSS (ART. 122, § 1º, II, a DA IN RFB 971...R\$ 8.213,44 INSS A RETER.....R\$ 903,48 ISS DEVIDO.....R\$ 3.285,38 LIQUIDO A RECEBER.....R\$ 77.945,53 Banco Itaú Ag 0845 C/C 22015-1 CNPJ: 018466870001-43 GESTOR ENGENHARIA LTDA - EPP				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 82.134,38</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	FIS/PASEP (R\$)
<b>903,48</b>	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>01023 - Execução de obras de constr. civil, elétrica ou semelhantes, e respec. serv. aux. ou complement.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	<b>82.134,38</b>	<b>4,00%</b>	<b>3.285,37</b>	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço		Número inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
<b>São Roque - SP</b>		-	<b>R\$ 13.412,54 (16,33%) / IBPT</b>	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço; (5) CEI 90 905 17447/79				





## Emissão de comprovantes

G3332314252610211  
23/12/2020 14:38:22

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
23/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.38.24  
0523100523 SEGUNDA VIA 0003

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

## COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PEM INFRAESTRUTURA

AGENCIA: 0523-1 CONTA: 39.734-2

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PEM INFRAESTRUTURA

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 0845-1 - S PAULO JD AMERICA

CONTA: 22.015-1

FAVORECIDO: GESTOR ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 01.846.687/0001-43

VALOR: R\$ 77.945,53

DEBITO EM: 22/12/2020

DOCUMENTO: 122201

AUTENTICACAO SISBB: C.189.76D.138.EC7.8CA

---

22/12/2020 - BANCO DO BRASIL - 16:14:54  
052300523 SEGUNDA VIA 0003  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PEM INFRAESTRUTURA  
AGENCIA: 0523-1 CONTA: 39.734-2  
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	22/12/2020
NR. DOCUMENTO	550.523.000.073.001
VALOR TOTAL	3.285,37

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: PREF SR CTA MOVIMENTO  
AGENCIA: 0523-1 CONTA: 73.001-7  
NR. DOCUMENTO 550.523.000.039.734  
=====

NR. AUTENTICACAO	A.E7A.8DA.3E2.0CF.004
------------------	-----------------------

---

Transação efetuada com sucesso por: JB507705 CARLA R AGOSTINHO.



**Prefeitura da Estância Turística de São Roque**

**Estado de São Paulo**

**EXTRA ORÇAMENTÁRIA**

**Número: 3683**

**Exercício: 2020**

**Data da Ordem de Pagamento: 22-12-2020**

**Vencimento: 22-12-2020**

Autorizo o Pagamento da Importância de R\$ 903,48 , conforme discriminado a seguir:

**Valor Bruto RS: 903,48**

**Desconto RS: 0,00**

**Valor Líquido RS: 903,48**

**CREDOR**

**Nome:** 2275 - INSTITUTO NAC SEGURO SOCIAL INSS  
**Endereço:** AV JOHN KENEDY, 405  
**Cidade:** SAO ROQUE  
**UF:** SP  
**Banco:**  
**Inscrição Estadual:**  
**CNPJ/CPF:** 29.979.036/0001-40  
**Fone:**  
**Agência:** - **Conta:** -

**DESPESA**

**Conta Extra:** 022 - INSS DE TERCEIROS  
**Fonte:** 7 - Operações de Crédito  
**Cod. Aplic.:** 110.0000 - GERAL

**HISTÓRICO**

RECOLHIMENTO DE INSS CONFORME NFS 6.449 EMITIDA EM 15/12/2020, EM NOME DE GESTOR ENGENHARIA LTDA

**DOCUMENTOS DE PAGAMENTO**

Tipo	Documento	Valor RS	Data Emissão	Descrição Adicional
Outros	0	903,48	16-12-2020	INSS DE TERCEIROS

**QUITAÇÃO**

Declaro ter recebido a importância supra de R\$ 903,48 referente a Ordem de Pagamento acima especificada.

**Assinatura** \_\_\_\_\_ **São Roque, 22 de dezembro de 2020**

**PARA USO DA TESOUREARIA**

**Banco** 031

**Pago pelo cheque número:** \_\_\_\_\_


SILVIA CRISTINA SILVA  
CHEFE DE SERV. TÉCNICO DE EMPENHOS

TATIANE FERREIRA  
TESOUREIRA


CARLA ROGERIA AGOSTINHO  
DIRETORA DE FINANÇAS

CLAUDÍO JOSE DE GOES  
PREFEITO MUNICIPAL

22/2

1 <sup>o</sup> Via - INSS - 2 <sup>o</sup> Via - CONTRIBUINTE	 <b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS</b> <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</b> <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
			4 - COMPETÊNCIA	12/2020
			5 - IDENTIFICADOR	01.846.687/0001-43
	<b>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL - FONE - ENDEREÇO</b> <b>CNPJ 01.846.687/0001-43</b> <b>GESTOR ENGENHARIA LTDA</b> <b>R DOUTOR MELO ALVES 89 CONJ 401</b> <b>CERQUEIRA CESAR</b> <b>SÃO PAULO SP</b> <b>CEP 01417-010</b>		6 - VALOR DO INSS	903,48
			7 -	
			8 -	
			9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
	<b>2 - VENCIMENTO (Usa exclusivo INSS)</b> <b>20/01/2021</b>		<b>ATENÇÃO:</b> vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	
			11 - TOTAL	903,48
	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

X

1 <sup>o</sup> Via - INSS - 2 <sup>o</sup> Via - CONTRIBUINTE	 <b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS</b> <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</b> <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
			4 - COMPETÊNCIA	12/2020
			5 - IDENTIFICADOR	01.846.687/0001-43
	<b>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL - FONE - ENDEREÇO</b> <b>CNPJ 01.846.687/0001-43</b> <b>GESTOR ENGENHARIA LTDA</b> <b>R DOUTOR MELO ALVES 89 CONJ 401</b> <b>CERQUEIRA CESAR</b> <b>SÃO PAULO SP</b> <b>CEP 01417-010</b>		6 - VALOR DO INSS	903,48
			7 -	
			8 -	
			9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
	<b>2 - VENCIMENTO (Usa exclusivo INSS)</b> <b>20/01/2021</b>		<b>ATENÇÃO:</b> vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	
			11 - TOTAL	903,48
	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			



## Emissão de comprovantes

G3332314252610211  
23/12/2020 14 37 17

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
23/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.37.17  
0523100523 SEGUNDA VIA 0007  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PEM INFRAESTRUTURA  
AGENCIA: 0523-1 CONTA: 39.734-2  
=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	12/2020
IDENTIFICADOR	1846687000143
DATA DO PAGAMENTO	22/12/2020
VALOR DO INSS	903,48
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	903,48

=====

DOCUMENTO: 122202  
AUTENTICACAO SISBB: 5.AD3.25C.109.51B.55F

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
23/12/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.37.17  
0523100523 SEGUNDA VIA 0007  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PEM INFRAESTRUTURA  
=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	12/2020
IDENTIFICADOR	1846687000143
DATA DO PAGAMENTO	22/12/2020
VALOR DO INSS	903,48
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	903,48

=====

DOCUMENTO: 122202  
AUTENTICACAO SISBB: 5.AD3.25C.109.51B.55F

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

Transação efetuada com sucesso por JB507705 CARLA R AGOSTINHO.